



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 01 de julho de 2025.

TERMO DE ADITAMENTO nº 011/2025

Processo Administrativo: PMC.2021.00011589-13

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 08/21 (4068206),

Termos de Aditamento nº 06/22 (5886334), 048/23 (7886903), 010/23 (8467907) e 027/2023 (9637125), 050/24 (12000142)

Apostilamento (15245694)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF/MF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.045.290/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 1657 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, Sr. MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA, portador do RG n.º 7.901.729-SSP/SP e do CPF/MF n.º 272.001.756-68, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO ao Termo de Convênio nº 08/21, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Prorrogação deste termo de 01/07/2025 até 30/06/2026;

1.1.2. Adequação da Matriz de Indicadores com ajuste das metas, vinculado ao componente permanente;

1.1.3. Redução da oferta de 14 (quatorze) leitos de enfermaria adulto de clínica médica vinculada a aplicação do recurso municipal estratégico;

1.1.4. Incorporação ao componente permanente de 07 (sete) leitos de enfermaria adulto de clínica médica anteriormente vinculado a aplicação do recurso municipal estratégico;

1.1.5. Ampliação de oferta assistencial ao componente temporário de até 07 (sete) leitos de enfermaria adulto de clínica médica a recursos financeiros vinculado ao componente temporário proveniente do tesouro municipal de emendas impositivas dos vereadores Higor Diego, Rodrigo da Farmadic, Rubens Gás e Carlinhos Camêlo;

1.1.6. Ampliação de oferta assistencial de até 2 (dois) leitos de UTI Adulto por 10 (dez) meses com recursos financeiros vinculado ao componente temporário proveniente de emendas parlamentares de origem federal das emendas federais dos deputados: Jonas Donizete, Carlos Sampaio, Rosângela Moro;

1.1.7. Adequação da composição dos recursos com a incorporação ao componente permanente pós fixado do recurso estadual oriundo da aplicação da Tabela SUS PAULISTA nos termos da Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, Resolução nº 77 de 11 de abril de 2024, Resolução nº 253 de 24 outubro de 2024, Resolução SS nº 265 de 18 novembro de 2024 e Resolução nº 58 de 27 de março de 2025, com a consequente adequação orçamentária e financeira do recurso municipal;

1.1.8. Adequação orçamentária decorrente da participação no Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas nos termos da Portaria GM/MS nº 90, de 03/02/2023 e da Portaria MS/GM nº 701, de 01/09/2023, que definem as normas e o rol de procedimentos cirúrgicos selecionados e que poderão ser contemplados no Plano Nacional e Estadual de Redução das Filas Cirúrgicas, e que foi substituído pelo Programa de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), conforme definido na Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, considerando ampliação prazo de execução dos procedimentos contidos no plano de trabalho anterior, vinculada ao componente temporário;

1.1.9. Prorrogação de prazo para execução da ampliação da oferta assistencial, através de procedimentos cirúrgicos, com recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares de origem federal - Deputados Jonas Donizete, Carlos Sampaio e Marcos Pereira, e Emendas Impositivas Municipal - Vereadores Higor Diego, Carmo Luiz, Luiz Rossini e Nelson Hossri, vinculado ao componente temporário;

1.1.10. Prorrogação da oferta temporária de 2 (dois) leitos de UTI Pediátrica e 2 leitos(dois) enfermarias pediátricas por até 30 (trinta) dias, vinculado ao componente temporário;

1.1.11. Incremento de recursos destinados a conveniada mediante a Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024, vinculado ao componente temporário;

1.1.12. Adequação da contrapartida financeira vinculada ao convênio;

1.1.13. Adequação do Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de Desembolso;

1.1.14. Incorporação no componente Pós Fixado de procedimentos identificados através da tabela SIGTAP como Alta Complexidade.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento 15264524 do presente Processo Administrativo PMC.2021.00011589-13, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. O CONVENIENTE aditará, a partir do presente, o montante financeiro de até R\$ 31.999.018,31 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil dezoito reais e trinta e um centavos), sendo: até R\$ 9.609.976,64 (nove milhões, seiscentos e nove mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente aos recursos públicos de origem federal; até R\$ 5.547.177,68 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil cento e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondente aos recursos públicos de origem estadual; e R\$ 16.841.863,96 (dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), correspondente aos recursos públicos de origem municipal, permitidas alterações caso necessárias e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

Cronograma Desembolso IMC						
MÊS/ANO	Recurso Federal Permanente - Teto MAC até	Recurso Municipal Permanente até	Recurso Federal Temporário Portaria nº 6464	Recurso Municipal Temporário Leitos Pediátricos	Recurso Federal Temporário Emendas - Leitos	Recurso Municipa Temporário Emendas - Leitos
jul/25	R\$ 638.274,36	R\$ 1.169.889,23	R\$ 90.664,25	R\$ 153.193,20	R\$ 140.000,00	R\$ 2.650.000,00
ago/25	R\$ 638.274,36	R\$ 1.169.889,23			R\$ 140.000,00	
set/25	R\$ 638.274,36	R\$ 1.169.889,23			R\$ 140.000,00	
out/25	R\$ 638.274,36	R\$ 1.169.889,23			R\$ 140.000,00	
nov/25	R\$ 638.274,36	R\$ 1.169.889,23			R\$ 140.000,00	
dez/25	R\$ 638.274,36	R\$ 1.169.889,23			R\$ 140.000,00	
TOTAL 2025	R\$ 3.829.646,14	R\$ 7.019.335,38	R\$ 90.664,25	R\$ 153.193,20	R\$ 840.000,00	R\$ 2.650.000,00
jan/26	R\$ 638.274,36	R\$ 1.169.889,23			R\$ 140.000,00	
fev/26	R\$ 638.274,36	R\$ 1.169.889,23			R\$ 140.000,00	
mar/26	R\$ 638.274,36	R\$ 1.169.889,23			R\$ 140.000,00	
abr/26	R\$ 638.274,36	R\$ 1.169.889,23			R\$ 140.000,00	
mai/26	R\$ 638.274,36	R\$ 1.169.889,23				
jun/26	R\$ 638.274,36	R\$ 1.169.889,23				
TOTAL 2026	R\$ 3.829.646,14	R\$ 7.019.335,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 560.000,00	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$ 7.659.292,29	R\$ 14.038.670,76	R\$ 90.664,25	R\$ 153.193,20	R\$ 1.400.000,00	R\$ 2.650.000,00

Nota explicativa Recurso Estadual – Tabela SUS Paulista – Referente ao mês de julho de 2025, compreende os seguintes valores: R\$ 404.492,32 (Resolução SS n.º 265 de 18/11/2027/03/2025) + valores pendentes da 47ª e 48ª parcela do pagamento Termo Aditivo 50/24.

Referente ao mês de agosto e setembro de 2025, compreende os seguintes valores: R\$ 404.492,32 (resolução) + R\$ 50.303,80 (Resolução SS n.º 58 de 2025).

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item 5.1.1 do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexos I, II, III, IV, V e VI do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.1.2. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 59774-0, agência 0046-9, do Banco Bradesco e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 59734-1, agência 0046-9, do Banco Bradesco, como informadas no Plano de Trabalho.

2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item 8.1.2, do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso previsto na cláusula 2.3 e condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito no item 8.1.2.1 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.2.1. O repasse dos recursos de origem federal, indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.2, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 59774-0, agência 0046-9, do Banco Bradesco, como informadas em reiteração no documento SEI 15269850.

2.4.2.2. O repasse dos recursos de origem estadual, destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 198) e indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.2, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária nº 402-2, agência 3179-8, do Banco Bradesco, como informada no documento SEI 15269850.

2.4.3. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, destinado ao Programa Nacional de Redução de Filas / Programa de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, indicado expressamente no item 8.2.1, do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente pela CONVENIENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada e na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.3.1. O repasse dos recursos de origem federal, definidos na cláusula 2.4.3, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado na conta bancária nº 408-1, agência 3179-8, do Banco Bradesco, como indicado no documento SEI 15269850.

2.4.4. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, de origem municipal e federal, decorrentes da aplicação de Emendas Parlamentares, indicado expressamente no item 8.2.2, do Plano de Trabalho, será repassado na conformidade do cronograma de desembolso previsto na cláusula 2.3 e condicionados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, descritas, referidas metas, nas Matrizes de Indicadores, Anexo V e Anexo VI, do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.4.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, Anexos II, III, V e VI do Plano de Trabalho e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores antecipadamente repassados, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.4.2. O repasse dos recursos indicados no componente temporário pré-fixado, definido na cláusula 2.4.4, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, indicadas no documento SEI 15269850, quais sejam:

- EMENDAS MUNICIPAIS - LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA - VALOR: R\$ 2.650.000,00 - BANCO: BRADESCO - AGENCIA: 3179-8 - CONTA: 400-6

- EMENDAS FEDERAIS - LEITOS DE UTI ADULTO - VALOR: R\$ 1.400.000,00 - BANCO: BRADESCO - AGENCIA: 3179-8 - CONTA: 401-4

2.4.5. O valor dos recursos financeiros públicos de origem federal, correspondente aos recursos temporários, relativos à revisão periódica estabelecida pela Portaria GM/MS nº 6.464, de 30/12/2024, indicado expressamente no item 8.2.3 do Plano de Trabalho, será repassado em parcela única na conta bancária nº 54578-3, agência 0046-9, do Banco Bradesco, como indicado no Plano de Trabalho.

2.4.6. O valor dos recursos financeiros públicos de origem municipal, correspondente aos recursos temporários, relativos à oferta de leitos de UTI e Enfermaria Pediátrica, indicado expressamente no item 8.2.4 do Plano de Trabalho será repassado na conformidade do cronograma de desembolso previsto na cláusula 2.3 e condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, descritas, referidas metas, nas Matrizes de Indicadores, Anexo IV, do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.6.1. O recurso previsto na cláusula 2.4.6, que for pago de forma antecipada, caso não haja a disponibilização dos leitos pela Entidade ou demanda do DERAC pelos leitos, deverá ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.6.2. A disponibilização e a oferta pelo período de até 30 (trinta) dias dos leitos de UTI pediátrica deverá ocorrer a partir do pleito remetido pelo DERAC conforme constatado limite da capacidade dos serviços próprios durante a sazonalidade no exercício de 2025.

2.4.6.3. O repasse dos recursos de origem municipal, definidos na cláusula 2.4.6, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 403-0, agência 3179-8, do Banco Bradesco, como indicado no Plano de Trabalho.

2.5. Os valores definidos na cláusula 2.3, com exceção da previsão contida na cláusula 2.4.3.1, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou municipal, decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.8. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.9. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. A partir do presente aditamento, a contrapartida da CONVENIADA será realizada por meio de bens ou serviços, através da utilização de sua estrutura física e capacidade instalada, mensurada pelo patrimônio social constante no Balanço Patrimonial de 2024, no montante de R\$ 103.138.307,00 (cento e três milhões, cento

e trinta e oito mil trezentos e sete reais), conforme por ela expressamente indicado no item 9 do Plano de Trabalho.

QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 15245694, passando a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de sua assinatura ou em 01/07/2025, o que ocorrer primeiro, até 30/06/2026.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Antonio Moraes de Almeida, Usuário Externo**, em 01/07/2025, às 10:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretário(a) Municipal**, em 01/07/2025, às 13:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15301131** e o código CRC **09B7F2DD**.